

# NORMAS PARA O REGISTRO DE TREINADOR E PREPARADOR FÍSICO - 2009

Visando atender às normas estabelecidas no Regulamento para os Cursos Nacionais de Treinadores a Confederação Brasileira de Voleibol, resolve:

**Artigo 1º** - Estabelecer diferentes níveis para registro de treinador de acordo com o grau de qualificação, a saber:

- I. Treinador Nacional Nível I
- II. Treinador Nacional Nível II
- III. Treinador Nacional Nível III
- IV. Treinador Nacional Nível IV
- V. Treinador Nacional Nível V

**Artigo 2º** - Para obtenção do registro dos níveis de qualificação previstos no Artigo 1º, o treinador deverá atender às seguintes exigências:

## **§ 1º - Treinador Nacional Nível I (Voleibol para Iniciação)**

- I. Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF); ou
- II. Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF); e
- III. Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores Nível I; ou
- IV. Ter sido aprovado em Curso de Treinadores da FIVB, Nível I.

**Qualificação:** Estará qualificado para trabalhar com iniciação ao voleibol.

## **§ 2º - Treinador Nacional Nível II (Voleibol Básico)**

- I. Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física, pós-graduado em Voleibol com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF); ou
- II. Ser Técnico Nível I com registro no CREF; e
- III. Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores Nível II; ou
- IV. Ter sido aprovado em Curso de Treinadores da FIVB, Nível II.

**Qualificação:** Estará qualificado para, planejar, treinar, dirigir equipes e formar atletas, até o nível infanto-juvenil, em competições oficiais da CBV.

## **§ 3º - Treinador Nacional Nível III (Voleibol Avançado)**

- I. Ser Técnico Nível II com registro no CREF; e
- II. Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores Nível III; ou
- III. Ter sido aprovado em Curso de Treinadores da FIVB, Nível III.

**Qualificação:** Estará qualificado para, planejar, treinar, dirigir equipes e formar atletas, em todas as categorias, em competições oficiais da CBV.

## **§ 4º - Treinador Nacional Nível IV (Voleibol de Alto Rendimento)**

- I. Ser Técnico Nível III com registro no CREF; e
- II. Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores, Nível IV.

**Qualificação:** Estará qualificado para, planejar, organizar e dirigir programas para o Voleibol nacional, bem como dirigir equipes em todas as categorias, em competições oficiais da CBV.

#### **§ 5º - Treinador Nacional Nível V (Título de Honra)**

- I. Treinador (e seus assistentes) que obtiver na direção de Seleção Brasileira Título Olímpico ou Mundial (Campeão Olímpico, Campeão Mundial, Campeão da World League, Campeão do Grand Prix).

#### **§ 6º - Treinador Internacional Níveis II, III, IV ou V**

- I. Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF); e
- II. Ser Treinador Nacional Nível II, III, IV ou V, e ter dirigido seleção nacional ou equipe brasileira em competição oficial da FIVB.
  - a) O Treinador Nacional que atenda aos números I e II deste parágrafo fará jus ao Título de Treinador Internacional no nível de sua qualificação Nacional.

#### **Artigo 3º - Do Registro de Treinador Estrangeiro:**

- I. O Treinador estrangeiro para obter registro e nivelamento na Confederação Brasileira de Voleibol como Treinador Nacional em um dos seus níveis de qualificação, deverá atender ao estabelecido no Parágrafo do Artigo 2º correspondente ao nível solicitado, acrescido do visto de trabalho no Brasil, concedido pelo governo brasileiro;
- II. Para comprovação de escolaridade, só serão aceitos os cursos de Educação Física e pós-graduação em Voleibol revalidados na forma da Legislação vigente. (Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, artigo 1º e Parágrafo II do artigo 2º.)
- III. Os cursos de voleibol realizados por Federações Estrangeiras só serão reconhecidos se houver convênio específico de reconhecimento mútuo firmado entre a Confederação Brasileira de Voleibol e a Federação Nacional do treinador solicitante.

#### **Artigo 4º - Do Registro de Preparador Físico**

**Parágrafo Único:** Para obtenção do registro na Confederação Brasileira de Voleibol o Preparador Físico deverá atender às seguintes exigências:

##### **I- Preparador Físico Nível “A”**

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física;
- c) Ser pós-graduado em treinamento desportivo (Latu-Senso); e
- d) Ter atuado como preparador físico em competição oficial da FIVB.

##### **II- Preparador Físico Nível “B”**

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física;
- c) Ser pós-graduado em Treinamento Desportivo (Latu-Senso).

##### **III- Preparador Físico Nível “C”**

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física.

**Artigo 5º - Validade dos Cursos**

**Parágrafo Único** - Exceto para os Treinadores de qualificação Nível V (Título de Honra), os demais níveis previstos nas presentes normas (II, III, e IV) terão validade por quatro anos, inclusive o título obtido por curso graduação e de pós-graduação, e poderão ter o registro renovado mediante curso de atualização.

.....

